O MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE-EDIÇÃO 768 - DE 22 A 28 DE OUTUBRO DE 2012 - CRIADO PELA LEI Nº004/2001 E ALTERADO PELA LEI Nº 697/ 2009

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

LEIS

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 54/2012
De 26 de outubro de 2012

Súmula: "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 195 de 23 de dezembro de 2003 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos artigos 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59, todos da Lei Municipal n.º 195, de 23 de dezembro de 2003, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 48 Os proprietários ou responsáveis de lotes dentro do perímetro urbano deste município ficam obrigados a mantê-los limpos, roçados, livre de lixos e detritos ou qualquer substância nociva à higiene ou que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública.

Art. 49 Quando os imóveis forem utilizados em desconformidade com o disposto no artigo anterior, mantendo depósitos de lixos ou entulhos, mesmo que por terceiros, a Administração Pública poderá efetuar sua limpeza, além da roçada, quando a vegetação ultrapassar 50 (cinqüenta) centímetros de altura.

Art. 50 A Administração Pública cobrará do sujeito passivo o custo do serviço realizado, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nesta legislação.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Obras Públicas realizará o serviço de roçada sempre que terrenos baldios ou imóveis não ocupados não forem mantidos, pelos respectivos proprietários ou possuidores a qualquer título, em estado condizente com as normas previstas pela legislação municipal.

Art. 52 A contar da data de publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande informará aos seus munícipes por 30 (trinta) dias, através de veículos de comunicação local, acerca da necessidade de limpeza dos terrenos baldios e imóveis desocupados.

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Cumprido o prazo acima determinado e, portanto, cientes os munícipes, constatada a necessidade de roçada ou limpeza em terreno baldio a Secretaria competente estará autorizada a realizar o serviço.

§ 2º Após a realização da limpeza ou roçada do lote, a Secretaria competente encaminhará os relatórios respectivos para o Departamento de Arrecadação que procederá ao lançamento da Taxa de Limpeza e encaminhará Notificação ao contribuinte responsável.

Art. 53 A Taxa de Limpeza será cobrada com base no custo do serviço, que será informado e atualizado, anualmente, pela Secretaria competente, através do Departamento de Arrecadação, para a execução deste serviço, na forma prevista nesta Lei.

Art. 54 O valor da Taxa de Limpeza será de 0,0125 UFM – Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, nos casos em que baste apenas o serviço de roçada.

Parágrafo único. No caso em que o terreno baldio contenha entulho, será também cobrado o valor de 2 UFM´s – Unidade Fiscal do Município - por caminhão de detrito, além de 2,3 UFM´s – Unidade Fiscal do Município - por hora máquina para retirada dos mesmos.

Art. 55 O sujeito passivo para efeito do lançamento da Taxa de Limpeza será a pessoa constante do cadastro imobiliário municipal como proprietário, titular do domínio ou possuidor a qualquer título do imóvel em que for realizado o serviço pela Administração Pública.

Art. 56 O Departamento de Arrecadação, procederá ao lançamento da Taxa de Limpeza e notificará o sujeito passivo da constituição do crédito, encaminhando-lhe o respectivo documento de arrecadação para pagamento do débito apurado.

§ 1º Os recursos eventualmente propostos, visando à discussão administrativa sobre o lançamento da Taxa de Limpeza deverão ser feitos mediante requerimento administrativo dirigido ao Secretário Municipal de Urbanismo, em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do documento para pagamento.

§ 2º Da decisão do recurso estabelecido no parágrafo anterior caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Prefeito Municipal.

§ 3º Os recursos previstos neste artigo serão recebidos apenas no efeito devolutivo, podendo a autoridade administrativa fiscal, através de decisão fundamentada, conceder efeito suspensivo aos mesmos.

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 57 O vencimento do débito ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão do documento de arrecadação pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. No caso de inadimplemento dos valores lançados, o crédito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Art. 58 Em caso de recolhimento após prazo fixado, o contribuinte ficará sujeito a imposição:

I - multa correspondente a 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento);

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

III - atualização monetária com base na variação da Unidade Fiscal do Município.

Art. 59 As pessoas físicas ou jurídicas deverão dar destinação adequada de entulhos e detritos de construção civil e outros.

§ 1º As obras em andamento que não derem a correta destinação aos detritos de construção civil e outros serão autuadas com multa de 10 (dez) UFM´s – Unidade Fiscal do Município – sem prejuízo do pagamento da Taxa de Limpeza e demais encargos previstas na legislação municipal.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que depositarem materiais de construção, detritos, entulhos de construção civil ou outros nas vias de circulação municipais e no passeio também serão autuados com a multa prevista no artigo anterior.

§ 3º A responsabilidade pelo adimplemento das obrigações previstas neste artigo será solidária entre as pessoas físicas e jurídicas e terceiros contratados.

§ 4º Aos recursos com relação às multas previstas nos parágrafos anteriores aplicam-se as disposições constantes nos parágrafo do artigo 56.

(...)".

Art. 2º. Fica integralmente alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar n.º 33, de 07 de maio de 2009, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Os proprietários ou possuidores que não cumprirem o disposto na presente lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa de 0,013 UFM por metro quadrado.

§ 1º Caso a multa referida no "caput" não seja paga em até 30 (trinta) dias de sua aplicação, seus valores serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente.

§ 2º Todos os proprietários ou possuidores de terrenos não edificados ou baldios terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para completar a devida capinação nos respectivos terrenos, devendo mantê-los sempre limpos.

(...)".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2012.

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 909/2012.
De 26 de outubro de 2012.

Súmula: "Cria a Medalha Guarda Municipal, na forma que especifica e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Medalha Guarda Municipal, destinada a recompensar os bons serviços prestados pelos Guardas Municipais em serviço ativo, satisfeitas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O Guarda Municipal terá direito à Medalha Guarda Municipal atendidos aos seguintes requisitos:

I - completado o decênio de atividade regular na forma estabelecida nesta Lei;

II - prestado bons serviços à Instituição durante o decênio considerado;

III – ser considerado merecedor da condecoração, mediante decisão fundamentada do respectivo Diretor/Comandante da Guarda Municipal, o qual analisará minuciosamente as qualidades morais e profissionais do Guarda Municipal, espelhando, particularmente, as virtudes do profissional traduzidas pelas demonstrações de lealdade, honestidade, educação, desempenho e dedicação ao trabalho, devendo para tal fim valer-se a autoridade competente do conteúdo dos assentamentos funcionais do interessado e informações oriundas da Ouvidoria e da Corregedoria da Guarda Municipal;

IV - não tenha sido condenado criminalmente, em razão de sentença com trânsito em julgado, ressalvada eventual reabilitação.

Parágrafo único. O Guarda Municipal que deixar de ser agraciado, no decênio considerado, poderá fazer jus apenas às condecorações referentes aos decênios posteriores.

Art. 3º O Guarda Municipal que deixar de fazer jus à Medalha Guarda Municipal, em virtude de haver sofrido punição disciplinar no decênio considerado, somente adquirirá o direito à referida recompensa, quando obtiver a anulação da reprimenda pela autoridade competente, em conformidade com a legislação disciplinar aplicável.

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O cancelamento de punição disciplinar aplicada ao Guarda Municipal durante o decênio considerado, não o prejudicará para fins de concessão da Medalha Guarda Municipal.

Art. 5º O tempo de serviço computável para a Medalha Guarda Municipal terá seu registro feito pela Guarda Municipal sendo que não será computado o lapso temporal em que o Guarda Municipal permanecer afastado das atividades regulares de seu cargo,

Parágrafo único. Igualmente não será computado o ano em que o Guarda Municipal receber qualquer sanção administrativa disciplinar.

Art. 6º O Guarda Municipal será considerado habilitado à concessão da Medalha Guarda Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I – bronze (10 anos de atividade regular): 1º decênio, cuja contagem dar-se-á do ingresso na Instituição;

II - prata (20 anos de atividade regular): 2º decênio, cuja contagem dar-se-á a partir do 1º dia após o 10º ano de atividade regular;

III - ouro (30 anos de atividade regular): 3º decênio, cuja contagem dar-se-á a partir do 1º dia após o 20º ano de atividade regular.

Art. 7º Caberá ao Diretor/Comandante da Guarda Municipal, adotar de ofício as providências para a organização da proposta de concessão da Medalha Guarda Municipal, procedimento que deverá ocorrer anualmente com as respectivas condecorações a serem realizadas no mês de outubro.

§ 1º O processo de habilitação deverá estar instruído com o "ofício proposta".

§ 2º A elaboração do "ofício proposta" destinado à habilitação do Guarda Municipal é de exclusiva responsabilidade do Diretor/Comandante da Guarda Municipal, instruído com a demonstração da ocorrência dos requisitos constantes do art. 2º.

§ 3º O "ofício proposta" deverá ser encaminhado pelo Diretor/Comandante da Guarda Municipal, ao Secretário Municipal de Defesa Social para a pertinente análise e providências decorrentes.

Art. 8º As punições disciplinares sofridas pelo Guarda Municipal no exercício regular da atividade, durante o período em que estiver em curso de formação, observarão o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 9º A Medalha Guarda Municipal, na forma dos modelos constantes do Anexo I da presente Lei, apresenta as seguintes características:

O MUNICÍPIO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

I - confeccionada em bronze, prata ou ouro, tendo de um lado o Brasão da Guarda Municipal e do outro lado, ao centro, o Brasão do Município e a inscrição "FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ" circundada pelos dizeres "Lei n.º ....., de ..... de 2012";

II - fita em seda, nas cores azul e branca, com 5 cm de comprimento por 2,5cm de largura, tendo cada faixa vertical 1,25cm de largura.

Art. 10 O Guarda Municipal agraciado com medalha, deverá utilizar em seu uniforme a "Barreta" que representa a medalha, como segue:

I - Confeccionada em tecido com bordas em prata, bronze ou ouro (10, 20 e 30 anos), internamente dividida nas cores azul e branca e colocada ao centro a estrela de cinco pontas, respectivas ao tempo de serviço (10, 20 e 30 anos), com 4cm de comprimento por 1cm de largura, conforme Anexo II;

II - As barretas são usadas sobre o bolso esquerdo das túnicas e camisas, dispostas em linha, a partir do centro, conforme Anexo III.

Art. 11 Nenhuma condecoração poderá ser usada a não ser por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 As condecorações são acompanhadas de certificado numerado, o qual é lavrado pela Secretaria Municipal de Defesa Social e entregue com as assinaturas do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Defesa Social e do Diretor/Comandante da Guarda Municipal.

Art. 13 Os Guardas Municipais agraciados com condecoração de outra corporação, poderão usá-las após autorização do Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II
LEI N.º 909
De 26 de outubro de 2012.

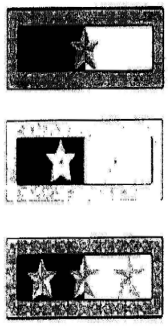

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 910/2012
DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação da área que especifica ao Serviço Social da Indústria - SESI".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do Lote de terreno denominado L1-A1 da quadra 24 da Planta Jardim Ipê, com área igual a 7.000,00 metros quadrados, oriundo da subdivisão do lote L1-A de matrícula n.º 12.837 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, localizado no lado ímpar da Rua Nossa Senhora do Carmo, n.º 1413, na esquina com a Rua Santa Rita de Cássia n.º 1960, de formato retangular, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 100,00 metros de frente para a Rua Nossa Senhora do Carmo; Pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, mede 70,00 metros e confronta com a Rua Santa Rita de Cássia; Pelo lado esquerdo mede 70,00 metros e confronta com o lote L1-A2; Pela linha de fundos mede 100,00 metros e confronta com o lote L1-A2.

Art. 2º A doação do imóvel acima descrito será efetuada em favor do Serviço Social da Indústria - SESI, a fim de ser construído no imóvel doado um complexo SESI-SENAI, incluindo um Colégio SESI.

Art. 3º O descumprimento da finalidade imposta no artigo 2º desta Lei, ou a não consecução dos objetivos no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei, importará no retorno do imóvel ora doado ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 754 de 24 de agosto de 2010.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
LEI N.º 909
De 26 de outubro de 2012.

MEDALHA GUARDA MUNICIPAL

Descritivo: A medalha é em formato circular, correspondendo à seguinte classificação: em *dourado*, com três estrelas sobrepostas à barreta, para trinta anos; em *prateado*, com duas estrelas sobrepostas à barreta, para vinte anos; e em *bronze*, com uma estrela sobreposta à barreta, para dez anos de serviço. Fita nas cores *azul* e *branca* para todas as versões.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III
LEI N.º 909
De 26 de outubro de 2012.

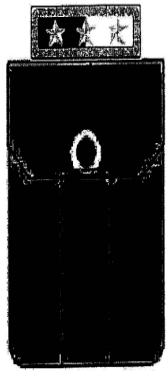

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 911/2012
DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo externo na forma que especifica e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Considerando que para o atendimento ao interesse público devem ser conciliados outros interesses de igual magnitude como o princípio da economicidade.

Considerando que a existência de proposta mais vantajosa em favor da administração pública municipal atende nitidamente ao princípio da economicidade.

Considerando o disposto na cláusula quarta do contrato n.º 012/2009, oriundo do pregão n.º 019/2009, a qual estabeleceu que "Caso haja interesse do Município, poderá o mesmo optar pela compra do objeto do presente pregão, pelo valor da última parcela".

Considerando que os membros do Poder Legislativo foram eleitos para expressar a vontade da população na análise do interesse público através de votação plenária dos projetos de lei.

Considerando o disposto no inciso IX, do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, no qual ficou determinado que cabe privativamente à Câmara Municipal autorizar o executivo a realizar **acordo externo de qualquer natureza,** devendo o mesmo ser de interesse público.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar acordo externo com a empresa Paraná Equipamentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.527.951/0001-85, a fim de adquirir os bens abaixo relacionados na forma da cláusula quarta do contrato n.º 012/2009, oriundo do pregão n.º 019/2009, através do pagamento da trigésima sexta parcela, por estar o instrumento contratual em conformidade com os parâmetros do interesse público e da economicidade.

I – Um Compactador Vibratório de Solos, marca Caterpillar, modelo CS 423 E, ano de fabricação 2007, tambor liso de 1.700 mm de largura e 1.225 mm de diâmetro, sistema vibratório selado de 2 amplitudes em alta de 1,67 mm e em baixa de 0,84 mm, alarme de ré, alternador de 55 amperes, sistema de partida de 24 volts, sistema de alarme sonoro do motor e hidráulico, kit de marcadores

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

e luzes de aviso, proteção anti-vandalismo, motor diesel CAT de 83 HP de 4 cilindros a 2.200 RPM com atendimento as normas EPA TIER 2 e EU STAGE II de emissões, direção hidráulica, silencioso, diferencial anti deslizante, dois sistemas de freio, transmissão hidrostática de 2 velocidades com tração no tambor, propulsão do eixo excêntrico com freqüência de 31,9 Hz a 1.914 VPM, duas bombas de tração (uma para tração do tambor e uma para tração das rodas), força centrífuga em alta de 134 KN (30.000 libras) e em baixa de 67 KN (15.000 libras) , faróis, pneus de tração, toldo Rops/Fops, com kit de cinta com patas. Peso operacional de 6.745 Kg.

II – Uma Retroescavadeira Caterpillar, ano de fabricação 2007, sobre pneus, com pá carregadeira frontal, modelo 416 E, de fabricação nacional, 4x4, motor turboalimentado a diesel com injeção direta de quatro cilindros em linha e potência bruta de 93 HP, transmissão com quatro marchas à frente e quatro à ré, todas com engate sincronizado e acionados hidraulicamente, com conversor de torque; reversor do sentido de deslocamento com acionamento eletro hidráulico localizado na coluna de direção; direção hidrostática; diferencial do eixo traseiro com sistema de bloqueio e reduções planetárias externas ao cubo das rodas; freios de serviços em banho de óleo com acionamento hidráulico, chassi monobloco em peça única, sistema hidráulico sensível à carga de centro fechado, com bomba de pistão de fluxo variável, tanque de combustível com capacidade para 144 litros, caçamba frontal para uso geral, com capacidade de 0,96 m³, com um cilindro de inclinação, caçamba da retroescavadeira para uso geral, de 30 polegadas, lança da retroescavadeira com perfil em curva e seção do tipo caixa, profundidade de escavação de 4,36 metros, força de escavação na caçamba de 5.240 Kg, toldo rops com vidro dianteiro, assento do operador giratório com suspensão a ar e cinto de segurança retrátil, iluminação de serviço composto por faróis dianteiros e faróis traseiros. Pneus dianteiros 12,5/80 – 18 x 10 lonas e traseiros 19,5 L-24 x 12 lonas. Peso operacional de 6.947 Kg.

III – Uma Motoniveladora modelo 120, série H, ano de fabricação 2007, com chassi articulado, acionada por motor diesel "Caterpillar" modelo 3116 - DITA, turbo alimentado, de 6 cilindros com 125 HP para as marchas 1ª a 3ª avante e 1ª a 2º a ré, 140 HP para as marchas 4º a 8ª avante e 3º a 6º a ré, potência líquida no volante a 2000 rotações por minuto; servo-transmissão sem conversor de torque, de acionamento direto com 8 marchas à frente e 6 à ré. Sistema hidráulico, sensível a carga, com bomba de pistão de fluxo variável, direção hidráulica. Freios de discos múltiplos banhados à óleo, auto ajustáveis, nas quatro rodas traseiras, cabine fechada, com ar forçado, diferencial trava e destrava, lâmina de 3650 mm de largura, com deslocamento lateral e tombamento hidráulicos; gira circulo da lamina com dentes internos protegidos standard de fábrica acionado por motor hidráulico, barra de deslocamento com 7 furos, ripper escarificador traseiro com 3 dentes, pneus 14.00 x 24, 12 lonas, tipo G-2, sem câmaras. Inclui: Placa de empuxo, portas laterais do motor e iluminação. Peso operacional de 14.086 Kg.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

IV – Uma Escavadeira Hidráulica, Caterpillar, modelo 312 série CL, ano de fabricação 2007, acionada por motor Diesel turboalimentado de 04 cilindros em linha, com potência de 94 HP. Sistema hidráulico sensível a carga de fluxo variável. Comprimento da lança de 4.658 mm e do braço de 2500 mm. Capacidade da caçamba de 0,74 m³. Profundidade de escavação de 5.540 mm. Força de escavação na caçamba de 21.586 Lb e no braço de 14.736 Lb. Velocidade de giro de 12,4 RPM. Esteira de garra tripla com largura de 770 mm. Comprimento da esteira de 3.750 mm. Roletes e rodas guias vedadas e lubrificadas com graxa. Pressão no solo de 26.9 kPa. Força na barra de tração de 25.600 Lb. Cabine com ar condicionado. Peso operacional de 13.800 Kg. Equipada com linhas auxiliares hidráulicas e rompedor hidráulico.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos administrativos anteriormente praticados com relação ao contrato supramencionado, por ser medida que se impõe pela supremacia do interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 912/2012
DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Edena Teixeira Barbosa, Marcos Joel Barbosa, Silvio Jordão Barbosa e sua esposa Luzia Bernandi Slompo Barbosa, as áreas que especifica, além de dar outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os seguintes bens imóveis do Patrimônio Municipal, devidamente avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária de Fazenda Rio Grande em R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais) e R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais), respectivamente, abaixo descritos:

I - Lote de terreno sob n.º 04 (quatro), da Quadra "F", da Planta Jardim das Flores, situado nesta cidade e Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná, com área total de 1.297,59 metros quadrados, sem benfeitorias, registrado no Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande na matrícula n. 5.707.

II - Lote de terreno sob n.º 06 (seis), da Quadra n. 02 (dois), da Planta Jardim Campos Elísios, situado nesta cidade e Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná, com área total de 452,21 metros quadrados, sem benfeitorias, registrado no Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande na matrícula n. 32.697.

Art. 2º A permuta autorizada no artigo 1º dar-se-á com o lote de terreno denominado AB-2, com área igual a 597,08 metros quadrados, oriundo da subdivisão do lote denominado AB, de matrícula n. 16.739 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato triangular, devidamente avaliado em R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), de propriedade de Edena Teixeira Barbosa, Marcos Joel Barbosa, Silvio Jordão Barbosa e sua esposa Luzia Bernandi Slompo Barbosa, apresentando as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto de interseção entre o imóvel de propriedade de Cândido C. Barbosa com o lote 1C, de onde segue no rumo 84°56'40"NE por 59,50 metros, confrontando com os lotes 1B e 1C; Deste ponto deflete à esquerda e segue no rumo 11°43'06"NE por 19,30 metros, confrontando com o lote 1A-2; Deste ponto deflete à direita e segue pelo rumo 77°40'00" SE por 61,85 metros, confrontando com o lote AB-1, atingindo o ponto de partida deste caminhamento.

Art. 3º A permuta autorizada por esta lei é feita em razão da necessidade de serem ampliadas as instalações da Polícia Civil do Estado do Paraná na área particular a ser permutada, com a construção da Delegacia de Polícia Civil do Cidadão na mesma.

Art. 4º O valor correspondente à diferença de avaliação entre os imóveis permutados será restituído pelos proprietários contribuintes ao Município de Fazenda Rio Grande, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da assinatura da escritura de permuta, no limite máximo do valor correspondente às diferenças das avaliações entre os imóveis permutados.

Art. 5º Autorizada a permuta na forma dos artigos anteriores e realizada a mesma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação em favor do Estado do Paraná, a fim de serem ampliadas as instalações da Polícia Civil do Estado do Paraná, com a construção da Delegacia de Polícia Civil do Cidadão, do lote de terreno denominado AB-2, com área igual a 597,08 metros quadrados, oriundo da subdivisão do lote denominado AB, de matrícula n. 16.739 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, de formato triangular, devidamente avaliado em R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), apresentando as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto de interseção entre o imóvel de propriedade de Cândido C. Barbosa com o lote 1C, de onde segue no rumo 84°56'40"NE por 59,50 metros, confrontando com os lotes 1B e 1C; Deste ponto deflete à esquerda e segue no rumo 11°43'06"NE por 19,30 metros, confrontando com o lote 1A-2; Deste ponto deflete à direita e segue pelo rumo 77°40'00" SE por 61,85 metros, confrontando com o lote AB-1, atingindo o ponto de partida deste caminhamento.

Art. 6º O descumprimento da finalidade imposta no artigo 5º desta Lei, ou a não consecução dos objetivos no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei, importará no retorno do imóvel ora doado ao patrimônio do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 913/2012.
De 26 de outubro de 2012.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação das áreas que especifica à União".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Fazenda Rio Grande autorizado a realizar a doação das seguintes áreas de imóveis:

Proprietário: **Município de Fazenda Rio Grande / PR**

Área: **2109,77 m²**

Área 502

A área 502 de 2109.77m² (dois mil, cento e nove metros e setenta e sete decímetros quadrados), a ser permitido o uso conforme planta DE-02-116_PR-127-6-D02-502, localizada na BR-116, km 127+600, município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, Inicia-se se no marco denominado **'01'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669446.022 m e N= 7161794.507 m ; Daí segue com o azimute de 154°09'31" e a distância de 20.39 m até o marco **'02'** (E=669454.908 m e N=7161776.159 m); Daí segue com o azimute de 136°26'32" e a distância de 2.81 m até o marco **'03'** (E=669456.841 m e N=7161774.126 m); Daí segue com o azimute de 177°37'31" e a distância de 69.02 m até o marco **'04'** (E=669459.701 m e N=7161705.164 m); Daí segue com o azimute de 87°37'31" e a distância de 60.00 m até o marco **'05'** (E=669519.649 m e N=7161707.650 m); Daí segue com o azimute de 357°37'31" e a distância de 5.60 m até o marco **'06'** (E=669519.417 m e N=7161713.250 m); Daí segue com o azimute de 124°17'21" e a distância de 5.00 m até o marco **'07'** (E=669523.547 m e N=7161710.434 m); Daí segue com o azimute de 181°11'11" e a distância de 18.66 m até o marco **'08'** (E=669523.161 m e N=7161691.782 m); Daí segue com o azimute de 267°37'31" e a distância de 62.85 m até o marco **'09'** (E=669460.364 m e N=7161689.178 m); Daí segue com o azimute de 177°37'31" e a distância de 5.70 m até o marco **'10'** (E=669460.600 m e N=7161683.482 m); Daí segue com o azimute de 225°35'33" e a distância de 7.39 m até o marco **'11'** (E=669455.324 m e N=7161678.314 m); Daí segue com o azimute de 200°18'56" e a distância de 12.47 m até o marco **'12'** (E=669450.993 m e N=7161666.616 m); Daí segue com o azimute de 357°46'27" e a distância de 127.99 m até o marco **'01'** (E=669446.022 m e N=7161794.507 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2109.77m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Proprietário: **Município de Fazenda Rio Grande / PR**

Área: **5,27 m²**

Área 503

A área 503 de 5.27m² (cinco metros e vinte e sete decímetros quadrados), a ser permitido o uso conforme planta DE-02-116_PR-130-0-D02-503, localizada na BR-116, km 130+000, município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, Inicia-se se no marco denominado **'01'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668902.551 m e N= 7157497.180 m ; Daí segue com o azimute de 188°30'02" e a distância de 7.71 m até o marco **'02'** (E=668901.412 m e N=7157489.558 m); Daí segue com o azimute de 285°14'16" e a distância de 0.87 m até o marco **'03'** (E=668900.573 m e N=7157489.786 m); Daí segue com o azimute de 11°15'57" e a distância de 7.84 m até o marco **'04'** (E=668902.104 m e N=7157497.475 m); Daí segue com o azimute de 123°26'40" e a distância de 0.54 m até o marco **'01'** (E=668902.551 m e N=7157497.180 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.27m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Proprietário: **Município de Fazenda Rio Grande / PR**

Área: **2369,92 m²**

Área 506

A área 506 de 2369.92 m² (dois mil, trezentos e sessenta e nove metros e noventa e dois decímetros quadrados), a ser permitido o uso conforme planta DE-02-116_PR-127-6-D02-506, localizada na BR-116, km 127+600, município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, Inicia-se se no marco denominado **'01'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669380.523 m e N= 7161677.444 m ; Daí segue com o azimute de 266°10'52" e a distância de 91.92 m até o marco **'02'** (E=669288.809 m e N=7161671.322 m); Daí segue com o azimute de 357°17'43" e a distância de 12.38 m até o marco **'03'** (E=669288.225 m e N=7161683.685 m); Daí segue com o azimute de 83°54'57" e a distância de 56.58

O MUNICÍPIO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

m até o marco **'04'** (E=669344.486 m e N=7161689.682 m); Daí segue com o azimute de 51°31'00" e a distância de 17.34 m até o marco **'05'** (E=669358.062 m e N=7161700.474 m); Daí segue com o azimute de 14°38'03" e a distância de 0.93 m até o marco **'06'** (E=669358.297 m e N=7161701.374 m); Daí segue com o azimute de 87°47'04" e a distância de 4.81 m até o marco **'07'** (E=669363.107 m e N=7161701.560 m); Daí segue com o azimute de 356°59'59" e a distância de 15.21 m até o marco **'08'** (E=669362.311 m e N=7161716.747 m); Daí segue com o azimute de 359°50'42" e a distância de 33.85 m até o marco **'09'** (E=669362.219 m e N=7161750.593 m); Daí segue com o azimute de 87°47'04" e a distância de 15.44 m até o marco **'10'** (E=669377.650 m e N=7161751.190 m); Daí segue com o azimute de 177°46'07" e a distância de 73.80 m até o marco **'01'** (E=669380.523 m e N=7161677.444 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 2369.92 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Proprietário: **Município de Fazenda Rio Grande / PR**

Área: **629,50 m²**

Área 507

A área 507 de 629.50m² (seiscentos e vinte e nove metros e dinquenta decímetros quadrados), a ser permitido o uso conforme planta DE-02-116_PR-128-6-D02-507, localizada na BR-116, km 128+600, município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, Inicia-se se no marco denominado **'01'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669359.680 m e N= 7160690.936 m ; Daí segue com o azimute de 192°10'46" e a distância de 3.46 m até o marco **'02'** (E=669358.950 m e N=7160687.550 m); Daí segue com o azimute de 185°17'41" e a distância de 42.00 m até o marco **'03'** (E=669355.074 m e N=7160645.731 m); Daí segue com o azimute de 171°52'46" e a distância de 14.82 m até o marco **'04'** (E=669357.168 m e N=7160631.057 m); Daí segue com o azimute de 193°14'13" e a distância de 7.54 m até o marco **'05'** (E=669355.443 m e N=7160623.721 m); Daí segue com o azimute de 266°00'56" e a distância de 7.84 m até o marco **'06'** (E=669347.625 m e N=7160623.176 m); Daí segue com o azimute de 201°18'08" e a distância de 12.29 m até o marco **'07'** (E=669343.159 m e N=7160611.723 m); Daí segue com o azimute de 282°36'54" e a distância de 5.63 m até o marco **'08'** (E=669337.661 m e N=7160612.953 m); Daí segue com o azimute de 13°55'53" e a distância de 80.99 m até o marco **'09'** (E=669357.160 m e N=7160691.561 m); Daí segue com o azimute de 103°55'53" e a distância de 2.60 m até o marco **'01'**

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

(E=669359.680 m e N=7160690.936 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 629.50m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Proprietário: **Município de Fazenda Rio Grande / PR**

Área: **1762,38 m²**

Área 508

A área 508 de 1762.38 m² (um mil, setecentos e sessenta e dois metros e trinta e oito decímetros quadrados), a ser permitido o uso conforme planta DE-02-116_PR-128-6-D02-508, localizada na BR-116, km 128+600, município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, Inicia-se se no marco denominado **'01'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669382.241 m e N= 7160789.408 m ; Daí segue com o azimute de 193°42'48" e a distância de 7.07 m até o marco **'02'** (E=669380.566 m e N=7160782.542 m); Daí segue com o azimute de 284°50'13" e a distância de 0.67 m até o marco **'03'** (E=669379.917 m e N=7160782.714 m); Daí segue com o azimute de 194°50'13" e a distância de 13.36 m até o marco **'04'** (E=669376.497 m e N=7160769.804 m); Daí segue com o azimute de 193°38'33" e a distância de 13.45 m até o marco **'05'** (E=669373.326 m e N=7160756.737 m); Daí segue com o azimute de 194°06'14" e a distância de 13.14 m até o marco **'06'** (E=669370.123 m e N=7160743.989 m); Daí segue com o azimute de 193°42'29" e a distância de 13.78 m até o marco **'07'** (E=669366.856 m e N=7160730.598 m); Daí segue com o azimute de 193°57'27" e a distância de 26.69 m até o marco **'08'** (E=669360.417 m e N=7160704.691 m); Daí segue com o azimute de 193°55'53" e a distância de 13.53 m até o marco **'09'** (E=669357.160 m e N=7160691.561 m); Daí segue com o azimute de 193°55'53" e a distância de 80.99 m até o marco **'10'** (E=669337.661 m e N=7160612.953 m); Daí segue com o azimute de 281°52'57" e a distância de 15.11 m até o marco **'11'** (E=669322.879 m e N=7160616.064 m); Daí segue com o azimute de 13°40'34" e a distância de 52.21 m até o marco **'12'** (E=669335.224 m e N=7160666.797 m); Daí segue com o azimute de 32°21'23" e a distância de 14.89 m até o marco **'13'** (E=669343.195 m e N=7160679.380 m); Daí segue com o azimute de 26°49'09" e a distância de 19.51 m até o marco **'14'** (E=669351.998 m e N=7160696.792 m); Daí segue com o azimute de 13°51'48" e a distância de 99.39 m até o marco **'15'** (E=669375.813 m e N=7160793.290 m); Daí segue com o azimute de 121°07'44" e a distância de 7.51 m até o marco **'01'** (E=669382.241 m e N=7160789.408 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1762.38 m².

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Proprietário: **Município de Fazenda Rio Grande / PR**

Área: **1727,54 m²**

Área 510

A área 510 de 1727.54 m² (um mil, setecentos e vinte e sete metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), a ser permitido o uso conforme planta DE-02-116_PR-128-6-D02-510, localizada na BR-116, km 128+600, município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, Inicia-se se no marco denominado **'01'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669337.661 m e N= 7160612.953 m ; Daí segue com o azimute de 193°55'53" e a distância de 71.29 m até o marco **'02'** (E=669320.497 m e N=7160543.758 m); Daí segue com o azimute de 200°42'16" e a distância de 32.46 m até o marco **'03'** (E=669309.020 m e N=7160513.392 m); Daí segue com o azimute de 206°38'19" e a distância de 48.19 m até o marco **'04'** (E=669287.415 m e N=7160470.321 m); Daí segue com o azimute de 13°40'34" e a distância de 150.00 m até o marco **'05'** (E=669322.879 m e N=7160616.064 m); Daí segue com o azimute de 101°52'57" e a distância de 15.11 m até o marco **'01'** (E=669337.661 m e N=7160612.953 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1727.54 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Proprietário: **Município de Fazenda Rio Grande / PR**

Área: **1.372,69 m²**

Área 512

A área 512 de 1372.69m² (um mil, trezentos e setenta e dois metros e sessenta e nove decímetros quadrados), a ser permitido o uso conforme planta DE-02-116_PR-128-6-D02-512, localizada na BR-116, km 128+600, município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, Inicia-se se no marco denominado **'01'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669280.986 m e N= 7160377.616 m ; Daí segue com o azimute de 192°38'09" e a distância de 17.05 m até o marco

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

'02' (E=669277.255 m e N=7160360.976 m); Daí segue com o azimute de 238°10'48" e a distância de 10.92 m até o marco **'03'** (E=669267.979 m e N=7160355.220 m); Daí segue com o azimute de 192°14'55" e a distância de 18.14 m até o marco **'04'** (E=669264.130 m e N=7160337.489 m); Daí segue com o azimute de 124°15'59" e a distância de 5.38 m até o marco **'05'** (E=669268.579 m e N=7160334.458 m); Daí segue com o azimute de 193°55'53" e a distância de 9.20 m até o marco **'06'** (E=669266.363 m e N=7160325.525 m); Daí segue com o azimute de 111°29'06" e a distância de 3.79 m até o marco **'07'** (E=669269.886 m e N=7160324.138 m); Daí segue com o azimute de 101°11'15" e a distância de 4.76 m até o marco **'08'** (E=669274.556 m e N=7160323.214 m); Daí segue com o azimute de 95°18'54" e a distância de 3.90 m até o marco **'09'** (E=669278.437 m e N=7160322.853 m); Daí segue com o azimute de 92°18'03" e a distância de 4.08 m até o marco **'10'** (E=669282.513 m e N=7160322.689 m); Daí segue com o azimute de 192°14'55" e a distância de 16.31 m até o marco **'11'** (E=669279.053 m e N=7160306.752 m); Daí segue com o azimute de 256°40'36" e a distância de 34.40 m até o marco **'12'** (E=669245.581 m e N=7160298.825 m); Daí segue com o azimute de 13°44'38" e a distância de 84.97 m até o marco **'13'** (E=669265.769 m e N=7160381.365 m); Daí segue com o azimute de 103°50'32" e a distância de 15.67 m até o marco **'01'** (E=669280.986 m e N=7160377.616 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1372.69m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Proprietário: **Município de Fazenda Rio Grande / PR**

Área: **100,62 m²**

Área 513

A área 513 de 100.62 m² (cem metros e sessenta e dois decímetros quadrados), a ser permitido o uso conforme planta DE-02-116_PR-128-6-D02-513, localizada na BR-116, km 128+600, município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, Inicia-se se no marco denominado **'01'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669229.759 m e N= 7160210.942 m ; Daí segue com o azimute de 191°36'43" e a distância de 13.92 m até o marco **'02'** (E=669226.957 m e N=7160197.305 m); Daí segue com o azimute de 240°35'39" e a distância de 6.65 m até o marco **'03'** (E=669221.167 m e N=7160194.042 m); Daí segue com o azimute de 11°28'55" e a distância de 12.50 m até o marco **'04'** (E=669223.655 m e N=7160206.289 m); Daí segue com o azimute de 12°09'02" e a distância de 13.68

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

m até o marco **'05'** (E=669226.535 m e N=7160219.665 m); Daí segue com o azimute de 159°42'40" e a distância de 9.30 m até o marco **'01'** (E=669229.759 m e N=7160210.942 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 100.62 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Proprietário: **Município de Fazenda Rio Grande / PR**

Área: **210,84 m²**

Área 518

A área 518 de 210.84m² (duzentos e dez metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), a ser permitido o uso conforme planta DE-02-116_PR-128-6-D02-518, localizada na BR-116, km 128+600, município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, Inicia-se se no marco denominado **'01'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669231.022 m e N= 7160535.298 m ; Daí segue com o azimute de 289°54'14" e a distância de 19.41 m até o marco **'02'** (E=669212.769 m e N=7160541.907 m); Daí segue com o azimute de 8°20'42" e a distância de 10.86 m até o marco **'03'** (E=669214.345 m e N=7160552.650 m); Daí segue com o azimute de 110°11'28" e a distância de 20.44 m até o marco **'04'** (E=669233.525 m e N=7160545.596 m); Daí segue com o azimute de 193°39'45" e a distância de 10.60 m até o marco **'01'** (E=669231.022 m e N=7160535.298 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 210.84m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A doação dos imóveis acima descritos será efetuada em favor da União, a fim de ser realizada a implantação de trevo em desnível no Km 127,5/PR da BR-116 e a implantação de passagem inferior no Km 128,650/PR da BR-116.

Art. 3º O descumprimento da finalidade imposta no artigo 2º desta Lei, ou a não consecução dos objetivos no prazo máximo de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, importará no retorno do imóvel ora doado ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 914/2012
De 26 de outubro de 2012

Súmula: "Altera a Lei Municipal n. 70 de 21 de dezembro de 2001".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso I do artigo 23 da Lei Municipal n. 70 de 21 de dezembro de 2001, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

I - o servidor do Município, incluindo suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do §1º do artigo 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos parágrafos 3º, 8º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal, conforme Emenda Constitucional sob o n.º 70 de 29 de março de 2012."

Art. 2º. Ficam acrescidas ao inciso I do artigo 23 da Lei Municipal n. 70 de 21 de dezembro de 2001, as alíneas "a", "b" e "c", as quais vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

I – (...)

a) aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no inciso I do artigo 23 o disposto no artigo 7º da referida Emenda Constitucional. Observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores;

b) a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas nesta Lei, independerá de carência e será concedida com base em 100% do valor de contribuição;

c) o Município, assim como suas autarquias e fundações, procederão, no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias da entrada em vigor da Emenda Constitucional sob o nº. 70/2012, à revisão das aposentadorias e das pensões dela decorrentes, concedidas a partir de janeiro de 2004, com base na redação dada ao §1º do artigo 40 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 20 de 15 de dezembro de 1998, com efeitos financeiros a partir da data da promulgação da Emenda Constitucional sob o n.º 70/2012."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 915
DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

SÚMULA: "Altera dispositivos da Lei Municipal n. 618 de 29 de outubro de 2008 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 15, 16, 18, 21, 33, 35, 36, 38, 41, 42, 43 e 45, todos da Lei Municipal n. 618 de 29 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A eleição referida no artigo 1º desta Lei será convocada na 1ª quinzena do mês de outubro de cada ano eleitoral, mediante ato próprio do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, afixado em local visível nos estabelecimentos de ensino e publicado no Órgão Oficial do Município.

Parágrafo único. (...)"

"Art. 3º. (...)

(...)

III – julgar os recursos interpostos e resolver todas as impugnações propostas, encaminhando, no caso de irregularidades funcionais, ao Executivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

(...)"

"Art. 4º. (...)

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ;

II - 01 (um) representante de 01 (uma) das demais Secretarias Municipais, indicado pela Procuradoria Geral do Município;

(...)"

"Art. 5º. (...)

I - Apresentem o certificado de conclusão do curso para a formação de Pré-Gestores Municipais, que ocorrerá no ano da eleição e será ofertado pela

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares com 750 (setecentos e cinquenta) alunos ou mais e que ofertam a Educação de Jovens e Adultos com mais de 90 (noventa) alunos matriculados, tendo como referência a data base do Censo Escolar no ano vigente, as chapas deverão ser constituídas de candidatos a Diretor, 02 (dois) Vice Diretores e Suplente."

"Art. 15. (...)

§ 2º Após a apuração da denuncia, a Comissão Eleitoral emitirá relatório conclusivo encaminhando à Procuradoria Geral do Município, o qual solicitará abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo e, na hipótese da não veracidade da denúncia, dar-se-á o arquivamento do referido procedimento, dando, em ambos os casos, conhecimento à Comissão Eleitoral."

"Art. 16. No caso de anulação do pleito eleitoral, caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão Eleitoral, promover novas eleições na respectiva Unidade Escolar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da publicação acerca da eleição recém realizada."

"Art. 18. (...)

I - integrantes do Quadro do Magistério em efetivo exercício na Unidade Escolar, inclusive aqueles que atuam na Educação de Jovens e Adultos ou que estejam em período extraordinário;

(...)"

"Art. 21. (...)

IV - profissionais de ensino de outras instituições à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em exercício na Unidade Escolar;

(...)

VI - integrantes do Quadro do Magistério e Servidores que estiverem afastados por auxílio doença a mais de 180 (cento e oitenta) dias."

"Art. 33. (...)

§ 2º As nulidades poderão ser averiguadas por qualquer membro da Comissão Eleitoral, Candidato, Diretor em exercício ao tempo da eleição, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Procuradoria Geral do Município e Prefeito do Município, por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, até o encerramento do horário de votação e antes de iniciar o escrutínio dos votos."

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

representação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do Conselho Municipal de Educação, Conselho Escolar e da APM/APMF/APF, devendo estar presente a Equipe diretiva, procedendo-se, então, aos devidos encaminhamentos, conforme regulamentação própria."

"Art. 38. (...)

§ 2º Nas Unidades Escolares com menos de 250 (duzentos e cinqüenta) alunos, e CMEI´s com menos de 90 (noventa) crianças, no caso de vacância e nas hipóteses legais de afastamento do Diretor, a função será assumida pelo Suplente indicado na respectiva chapa eleita."

"Art. 41. O Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem da função, relatório sobre a situação da Unidade Escolar, bem como Acervo Documental e Inventário Patrimonial e Material e as chaves da unidade, conforme orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes."

"Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município."

"Art. 43. No ano de 2012, a convocação das eleições tratada no artigo 2º desta Lei ocorrerá dentro de, no máximo, quinze dias a partir da publicação desta Lei."

"Art. 45 A equipe diretiva que não atingir a média nas avaliações estabelecidas, não poderá se candidatar, no interstício de 02 (dois) anos, na mesma instituição de ensino."

Art. 2º Fica incluído o artigo 46 na Lei Municipal n. 618 de 29 de outubro de 2008, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 46. Esta Lei será regulamentada através de Decreto, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 411/2006 e suas leis modificadoras, continuando válida e vigente a Lei n. 821/2011 de 10 de junho de 2011."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com carga horário de 80 (oitenta) horas, apresentando frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

(...)

IV - Não tenham sido condenados por descumprimento funcional ou delito passível de reclusão nos 05 (cinco) últimos anos, imediatamente anteriores ao pedido de registro da candidatura;

(...)"

"Art. 7º. (...)

§ 1º Poderão ser indicados pelo Executivo profissionais do quadro do magistério desde que atendam o disposto no artigo 5º, incisos I a V desta Lei.

§ 2º Na ausência de candidatos que não preencham o requisito no disposto do artigo 5º, inciso I desta Lei, desde que cumpram os demais requisitos, poderão ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, profissionais do quadro do magistério que não possuam o referido curso."

"Art. 8º O registro de candidatos da(s) chapa(s) será realizado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes pela Comissão Eleitoral, com a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

II - Declaração expedida pela Comissão Disciplinar do município de Fazenda Rio Grande que ateste a não condenação por descumprimento de dever funcional, nos últimos 5 (cinco) anos;

(...)

VII - Certificado de conclusão do curso para a formação de Pré-Gestores."

"Art. 9º. As chapas deverão ser constituídas de candidatos a Diretor, Vice-Diretor e Suplente para todas as Escolas que tenham 250 (duzentos e cinquenta) ou mais alunos e CMEI´s com 90 (noventa) crianças ou mais matriculadas, tendo como referência a data base do Censo Escolar do ano vigente."

"Art. 10. Nas Unidades Escolares com menos de 250 (duzentos e cinqüenta) alunos e CMEI's com menos de 90 (noventa) crianças matriculadas, tendo como referência a data base do Censo Escolar no ano vigente, as chapas deverão ser constituídas de candidatos a Diretor e Suplente.

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

"Art. 35. A direção da Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação será exercida pelo (a) Diretor (a) eleito (a), mediante eleição na forma desta Lei, com a função de coordenar o processo Político-Pedagógico Administrativo em consonância com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico de cada instituição, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, legislação posta pelo Sistema Estadual de Ensino, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º O nomeado para função de Diretor de Unidade Escolar fará jus a uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira de professor quarenta horas, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, observada a Lei Municipal n.º 821/2011, de 10 de junho de 2011.

§ 2º Nas escolas com 250 (duzentos e cinquenta) alunos ou mais, e CMEI´s com 90 (noventa) crianças ou mais, fica criada a função de Vice-Diretor, que terá direito a uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico da carreira de quarenta horas, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, observada a Lei Municipal n.º 821/2011, de 10 de junho de 2011.

§ 3º Nas escolas e CMEI´s deverá estar prevista a função de Suplente, que não exercerá função diretiva, exceto na vacância da função de Diretor e/ou Vice- Diretor."

"Art. 36. Durante o exercício da função de Diretor e/ou Vice-Diretor o profissional será submetido a 03 (três) avaliações referentes às ações diretivas durante o mandato.

§ 1º Os instrumentos avaliativos serão elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes juntamente com o Conselho Municipal de Educação, conforme regulamentação própria.

§ 2º (...)

IV – 1 (um) representante dos pais que compõem o conselho escolar.

§ 3º A avaliação terá caráter formador, com vistas ao (re) planejamento tanto do plano de ação do Diretor como da formação continuada, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

(...)

§ 5º Se o resultado insatisfatório repetir-se, montar-se-á processo, contendo resultados das avaliações, cópias dos materiais e atas trabalhadas na intervenção e assessoria da Unidade Escolar e relatórios das ações desenvolvidas. O processo será encaminhado para Assembléia, com

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 916/2012
De 26 de outubro de 2012.

SÚMULA: "Autoriza o Município de Fazenda Rio Grande, por meio do Chefe do Poder Executivo, a ser associado da Associação dos Municípios da Região Suleste do Paraná – AMSULEP - e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, autorizado para, por meio do Chefe do Poder Executivo, ser associado da Associação dos Municípios da Região Suleste do Paraná – AMSULEP.

Art. 2º A presente Lei reconhece a condição do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, de membro da Associação dos Municípios da Região Suleste do Paraná – AMSULEP – ficando o mesmo obrigado nos termos do Estatuto da referida Associação.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contribuir com os valores referentes à sua condição de membro da Associação dos Municípios da Região Suleste do Paraná – AMSULEP.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

DECRETOS

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 003237/12
De 22 de outubro de 2012

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 863/2011 de 16 de dezembro de 2011,

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 31.335,00(trinta e um mil trezentos e trinta e cinco reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - Blocos de Financiamento
10.301.0012.2.053-3.1.90.11.00.00.00.00.1497 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 11.335,00
10.301.0012.2.051-3.1.90.16.00.00.00.00.1495 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 12.000,00

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social
08.243.0011.2.071-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 8.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - Blocos de Financiamento
10.301.0012.2.061-3.1.90.13.00.00.00.00.1495 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.000,00
10.301.0012.2.053-3.1.90.13.00.00.00.00.1497 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 11.335,00

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social
08.243.0011.2.071-3.3.90.14.00.00.00.00.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 769,42
08.243.0011.2.071-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.034,15
08.243.0011.2.071-4.4.90.52.00.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.196,43

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3238/2012
De 22 de outubro de 2012.

Súmula: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de imóveis que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, combinado com o que preceitua o Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações, considerando o contido no Processo Administrativo n. 15.257/2012,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de imóveis abaixo descritas:

Imóvel: Área A1
Área: 13.051,68 m²

Proprietários: Laurindo Hintz, Rodiana Hintz, Marina Construções e Empreendimentos Ltda., Antônio João Dal Cortivo, Maria Elisia Dal Cortivo e Passeio Incorporadora de Imóveis Ltda.

Situação: Área denominada A1, A SER DESAPROPRIADA PARA PASSAGEM DA RUA "A", oriunda da subdivisão do Lote 2, matriculado sob n.º 14.892 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Mede 21,55 metros de frente para a Rodovia BR-116; Pelo lado direito de quem da referida Rodovia observa o imóvel, mede 672,19 metros e confronta com a área C; pelo lado esquerdo mede 665,29 metros e confronta com a área B e pela linha de fundos mede 20,03 metros e confronta com a Área A2, a ser desapropriada para passagem da Rua Papagaio.

Imóvel: Área A2
Área: 2.257,41 m²

Proprietários: Laurindo Hintz, Rodiana Hintz, Marina Construções e Empreendimentos Ltda., Antônio João Dal Cortivo, Maria Elisia Dal Cortivo e Passeio Incorporadora de Imóveis Ltda.

Situação: Área denominada A2, A SER DESAPROPRIADA PARA PASSAGEM DA RUA PAPAGAIO, oriunda da subdivisão do Lote 2, matriculado sob n.º 14.892 do Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, apresenta as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto de interseção da área B com terras de Maria Erotildes Wosniak, a qual segue por uma distância de 13,38 metros, de onde deflete à direita e segue por uma distância de 277,10 metros confrontando com terras de Pedro dos Santos e com a Vila Boa Esperança; Deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 3,02 metros confrontando com terras de José Eurides dos Santos; Deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 276,12 metros, confrontando com as áreas C, A1 e B, chegando ao ponto de partida deste caminhamento.

Art. 2º - A expropriação de que trata o artigo anterior decorre do alto interesse do Município, sendo declarada de natureza urgente, para efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, e destinar-se-á, respectivamente, para a passagem da Rua "A" e da Rua Papagaio.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3239/2012.
De 23 de outubro de 2012.

Súmula: "Altera o Decreto n. 365 de 25 de outubro de 2002".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 10.050/2012,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto n. 365 de 25 de outubro de 2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, situado na Rua Castanheira, n.º 596, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, oferecendo as seguintes modalidades de atendimento educacional especializado:

I - Psicologia;

II - Psicopedagogia;

III – Fonoaudiologia;

IV – Musicoterapia;

V – Avaliação Psicoeducacional;

VI – Estimulação Precoce/Essencial;

VII – Sala de Recursos Tipo I;

VIII – Sala de Apoio Pedagógico;

IX – Sala de Recursos Altas Habilidades;

X – Apoio Especializado na Área da Deficiência Física e Neuromotora;

XI – Atendimento Especializado na Área Visual;

XII – Atendimento Pedagógico Especializado na Área da Surdez.

(...)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3240/2012.
De 24 de outubro de 2012.

Súmula: "Altera os Anexos I e II do Decreto n.º 2.903 de 17 de junho de 2011".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 16.966/2012,

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II do Decreto n.º 2.903 de 17 de junho de 2011, passando a vigorar os Anexos constantes neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 2.967 de 23 de setembro de 2011.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2012.

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

INSALUBRIDADE

Posto de trabalho	Atividade	Grau
CAPS	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
CAPS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
CAPS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Cemitério	SERVENTE	Insalubridade Grau médio – 20%
Divisão de Recursos Humanos	MÉDICO DO TRABALHO	Insalubridade Grau médio – 20%
Farmácia Popular	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Insalubridade Grau médio – 20%
FazTrans	PINTOR DE PAREDE	Insalubridade Grau médio – 20%
Hospital Municipal	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Insalubridade Grau médio – 20%
Hospital Municipal	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Hospital Municipal	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Insalubridade Grau máximo – 40%
Hospital Municipal	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Hospital Municipal	MÉDICO DA FAMÍLIA	Insalubridade Grau médio – 20%
Hospital Municipal	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Hospital Municipal	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Insalubridade Grau médio – 20%
Hospital Municipal	COZINHEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Hospital Municipal	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Insalubridade Grau médio – 20%
Hospital Municipal	MOTORISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Hospital Municipal	MÉDICO AUDITOR	Insalubridade Grau médio – 20%
Hospital Municipal	MÉDICO PEDIATRA	Insalubridade Grau médio – 20%
Hospital Municipal	MÉDICO PLANTONISTA	Insalubridade Grau médio – 20%

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	FISIOTERAPEUTA	Insalubridade Grau médio – 20%
NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	MÉDICO PEDIATRA	Insalubridade Grau médio – 20%
Pronto Socorro	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Pronto Socorro	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Insalubridade Grau médio – 20%
Pronto Socorro	MOTORISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Pronto Socorro	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Insalubridade Grau máximo – 40%.
Pronto Socorro	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	Insalubridade Grau médio – 20%
Pronto Socorro	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Pronto Socorro	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Pronto Socorro	MÉDICO PLANTONISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Pronto Socorro	MÉDICO DA FAMÍLIA	Insalubridade Grau médio – 20%
Pronto Socorro	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Insalubridade Grau médio – 20%
Secretaria Mun. De Indústria, Comércio e Serviços	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	Insalubridade Grau médio – 20%
Secretaria Mun. Obras	PEDREIRO	Insalubridade Grau máximo – 40%
Secretaria Mun. Obras	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	Insalubridade Grau médio – 20%
Secretaria Mun. Obras	PINTOR DE PAREDE	Insalubridade Grau médio – 20%
Secretaria Mun. Obras	ENCANADOR	Insalubridade Grau máximo – 40%
Secretaria Mun. Obras	SERVENTE DE PEDREIRO	Insalubridade Grau máximo – 40%
Secretaria Mun. Obras	SERVENTE	Insalubridade Grau máximo – 40%
Secretaria Mun. Obras	MECÂNICO	Insalubridade Grau máximo – 40%
Secretaria Mun. Saúde	MOTORISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Secretaria Mun. Saúde	MOTORISTA DE	Insalubridade

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Iguaçú	ENFERMAGEM	Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Iguaçú	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Iguaçú	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Iguaçú	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Iguaçú	DENTISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Iguaçú	MÉDICO DA FAMÍLIA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Iguaçú	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Nações	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Nações	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Nações	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Nações	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Nações	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Nações	DENTISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Nações	MÉDICO DA FAMÍLIA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Nações	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Canaã	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Canaã	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Canaã	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Canaã	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Canaã	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Canaã	DENTISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Canaã	MÉDICO DA FAMÍLIA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Canaã	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde	AUXILIAR DE SERVIÇOS	Insalubridade

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Maria	ENFERMAGEM	Grau médio – 20%
Unidade de Saúde São Sebastião	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúdc São Sebastião	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde São Sebastião	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde São Sebastião	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde São Sebastião	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde São Sebastião	DENTISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde São Sebastião	MÉDICO DA FAMÍLIA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde São Sebastião	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Vila Marli	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Vila Marli	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Vila Marli	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Vila Marli	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Vila Marli	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Vila Marli	DENTISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Vila Marli	MÉDICO DA FAMÍLIA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Vila Marli	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Vigilância Epidemiológica	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Vigilância Epidemiológica	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Vigilância Sanitária	VETERINÁRIO	Insalubridade Grau máximo – 40%
Educação	PINTOR DE PAREDE	Insalubridade Grau médio – 20%
Educação	ENCANADOR	Insalubridade Grau máximo – 40%
Agricultura	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	Insalubridade Grau médio – 20%
Agricultura	VETERINÁRIO	Insalubridade

Grau médio – 20%

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

	AMBULÂNCIA	Grau médio – 20%
Secretaria Mun. Saúde	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Secretaria Mun. Saúde	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	Insalubridade Grau médio – 20%
Secretaria Mun. Saúde	DENTISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Secretaria Mun. Saúde	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde	MÉDICO CLÍNICO	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Terezinha	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Terezinha	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Terezinha	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Terezinha	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Terezinha	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Terezinha	DENTISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Terezinha	MÉDICO DA FAMÍLIA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Terezinha	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Eucaliptos	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Eucaliptos	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Eucaliptos	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Eucaliptos	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Eucaliptos	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Eucaliptos	DENTISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Eucaliptos	MÉDICO DA FAMÍLIA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Eucaliptos	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Iguaçú	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde	AUXILIAR DE	Insalubridade

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Gralha Azul	GERAIS	Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Gralha Azul	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Gralha Azul	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Gralha Azul	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Gralha Azul	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Gralha Azul	DENTISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Gralha Azul	MÉDICO DA FAMÍLIA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Gralha Azul	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Pioneiros	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Pioneiros	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Pioneiros	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Pioneiros	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Pioneiros	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Pioneiros	DENTISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Pioneiros	MÉDICO DA FAMÍLIA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Pioneiros	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Maria	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Maria	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Maria	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Maria	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Maria	ENFERMEIRO	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Maria	DENTISTA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa Maria	MÉDICO DA FAMÍLIA	Insalubridade Grau médio – 20%
Unidade de Saúde Santa	TÉCNICO EM	Insalubridade

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PERICULOSIDADE

Posto de trabalho	Atividade	Grau
Hospital Municipal	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Periculosidade 30%
Pronto Socorro	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Periculosidade 30%
Secretaria Mun. Obras	ELETRICISTA	Periculosidade 30%
Secretaria Mun. Saúde	ELETRICISTA	Periculosidade 30%

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3241/2012
De 24 de outubro de 2012.

Súmula: Permite o uso de bem público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do § 3º do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Processo Administrativo n. 17.218/2012,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedida a Permissão de Uso, a título precário e gratuito, da data de publicação do presente Decreto até o dia 31 de dezembro de 2012, do veículo oficial Fiat/Ducato Mc Rontanamb, carroceria de ambulância, RENAVAM 00382221893, placas AUR-3877, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná, à Prefeitura Municipal de Mandirituba, Paraná, CNPJ/MF 76.105.550/0001-37, situada na Praça Bom Jesus, 23, Mandirituba, Paraná.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

PORTARIAS

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 201/2012.
De 23 de outubro de 2012.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no Decreto n. 1.763/2007 e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º. Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, da chefia relacionada na tabela seguinte:

Nome da servidora	Lotação	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Thais Titze Scorsin	Procuradoria Geral do Município	350.951	Seção de Apoio Administrativo à CPCP	23/10/2012

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 202/2012.
De 23 de outubro de 2012.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva da função de Secretária da Comissão Permanente de Concurso Público".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica destituída a servidora pública municipal efetiva, **Thais Titze Scorsin,** matrícula n. 350.951, da função de Secretária da Comissão Permanente de Concurso Público da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a partir de 23 de outubro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 203/2012.
De 23 de outubro de 2012.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de função de chefia".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no Decreto n. 1.763/2007 e suas alterações posteriores, considerando o contido no Processo Administrativo n. 17.295/2012,

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora relacionada na tabela abaixo para responder pela respectiva chefia mencionada na tabela, fazendo jus à percepção da gratificação a ela correlata:

Nome da servidora	Lotação	Matrícula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Lucia Soek	Secretaria Municipal de Administração	349.291	Divisão de Recursos Humanos	01/11/2012

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 204/2012
De 23 de outubro de 2012

SÚMULA: "Designa os membros para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – COMIN FAZPREV".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 3º do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – COMIN FAZPREV (Anexo Único do Decreto n. 3211/2012, de 19 de setembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – COMIN FAZPREV:

I – Membros da Diretoria Executiva

1. Tainara Maria Mota – Diretora Presidente, matrículas n. 61.801 e 61.701;
2. Willian Gaspar – Diretor Executivo, matrículas n. 335.801 e 91.301.

II – Membros do Conselho Administrativo

3. Titular: Givanildo Francisco Pego, matrícula n. 349.543;
   Suplente: Clóvis Panizzi, matrícula n. 349.430;
4. Titular: Anderson Gabriel Hoshino, matrícula n. 348.971;
   Suplente: Geonice Luiza Moreira de Araújo, matrícula n. 80.401 e 212.201;
5. Titular: Cassia Cristina de Souza Almeida, matrícula n. 120.601;
   Suplente: Catarina Baran Guerra, matrícula n. 175.101.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 205/2012.
De 25 de outubro de 2012.

SÚMULA: "Destitui servidores públicos municipais efetivos de funções chefia".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no Decreto n. 1.763/2007 e suas alterações posteriores,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam destituídos os servidores, abaixo arrolados, das chefias relacionadas na tabela seguinte:

Nome do servidor	Lotação	Matrícula	Chefia Destituída	Destituição a partir de:
Sandra Mara Reis dos Santos	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	350.005	Divisão de Compras	05/09/2012
Maryne Cristianne Penzo	Secretaria Municipal de Administração	349.347	Seção de Controle de Tributos	02/07/2012
Leandro da Cunha Nunes	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação	348.792	Seção de Apoio Pedagógico ao Peti	05/03/2012

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 333/2012 - SMA

Concede Licença Prêmio

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003, do Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidores abaixo citados, mediante documentos e datas abaixo informados:

Prot.	Matric.	Nome	Cargo	Período	Lotação
7461/12	33601	LENI TEREZA ROTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/11/12 à 31/01/13	S.M.E.C.E
5574/10	248601	MARGARETE PEREIRA S C DE OLIVEIRA	AUX.SERVIÇOS GERAIS	01/11/12 à 31/01/13	S.M.E.C.E
10715/09	107101	MARIA ZAMBAM TEIXEIRA	AUX.SERVIÇOS GERAIS	01/11/12 à 31/01/13	S.M.E.C.E
14135/10	111801	MARLENE APARECIDA GOMES	AUX.SERVIÇOS GERAIS	01/11/12 à 31/01/13	S.M.E.C.E
14017/11	348810	ROSANI NERCOLINI	PROFESSOR 20HS	01/11/12 à 31/01/13	S.M.E.C.E
7281/10	348331	SILVIA CORREA BORGES	AUX.SERVIÇOS GERAIS	01/11/12 à 31/01/13	S.M.E.C.E
14537/11	349089	SOLANGE VITOR DA SILVA FARIAS	DOCUMENTADOR ESCOLAR	01/11/12 à 31/01/13	S.M.E.C.E
1386/10	348101	VILMA BARBOSA DE OLIVEIRA	AUX.SERVIÇOS GERAIS	01/11/12 à 31/01/13	S.M.E.C.E

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK
Chefe da Divisão de R H
Decreto nº 2421/2009

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 336/2012 - SMA

Nomeia para o cargo de
Auxiliar de Serviços Gerais

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2012, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Básico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010 e 047/2011 a partir de **24 de outubro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 036/2012.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
JUCIELLY FERNANDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	S.M.E.C.E
MARIA APARECIDA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	S.M.E.C.E

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK
Chefe da Divisão de R H
Decreto nº 2421/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 338/2012 - SMA

Nomeia para o cargo de
Cozinheiro

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2012, para ocupar o cargo de **COZINHEIRO**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Básico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010 e 047/2011 a partir de **25 de outubro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 036/2012.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
LORENI DE ALMEIDA RIBEIRO	COZINHEIRO	S.M.E.C.E

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK
Chefe da Divisão de R H
Decreto nº 2421/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 340/2012 - SMA

Nomeia para o cargo de
Auxiliar de Serviços Gerais

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2012, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Básico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010 e 047/2011 a partir de **25 de outubro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 036/2012.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ANA LUCIA MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	S.M.E.C.E

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK
Chefe da Divisão de R H
Decreto nº 2421/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 337/2012 - SMA

Nomeia para o cargo de
FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2012, para ocupar o cargo de **FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO** Classe A - Nível 1, Grupo Ocupacional Superior, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010 e 047/2011, a partir de **24 de outubro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 036/2012.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
SAYONARA MENDES SILVA	FARMACÊUTICO E BIOQUIMICO	S.M.SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK
Chefe da Divisão de R H
Decreto nº 2421/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 339/2012 - SMA

Nomeia para o cargo de
Educador Social

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2012, para ocupar o cargo de **EDUCADOR SOCIAL,** Classe – A, Nível 1, Grupo Ocupacional Médio Técnico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010 e 047/2011 a partir de **25 de outubro** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 036/2012.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
RENATA DE FREITAS GABRE	EDUCADOR SOCIAL	S.M.A.S.T.H

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK
Chefe da Divisão de R H
Decreto nº 2421/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 341/2012 - SMA

Concede Licença
Para Acompanhamento de Familiar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores **abaixo citados.**

Prot.	Matric.	Nome	Cargo	Período	Local
16695/12	340401 348140	**Elisangela Oliveira Delgado**	Professor 20 hrs	19/09/12 à 21/09/12 (03 dias)	EM. Marlene Barbosa
17054/12	350818	**Vaneli da Rocha**	Aux.Serviços Gerais	16/10/12 à 25/10/12 (10 dias)	E.M. São Fco.de Assis
17089/12	116501	**Isabel Cristina Pelanda de Oliveira**	Professor 20 hrs	08/10/12 à 10/10/12 (03 dias)	Esc. XVII de Janeiro-APAE
17153/12	349576	**Sandra Silveira**	Professor 40 hrs	15/10/12 à 17/10/12 (03 dias)	CMEI Estados
17166/12	101	**Adelia Teresinha Baran Petry**	Assistente Administrativo	16/10/12 à 19/10/12 (04 dias)	Comissão Disciplinar
17174/12 17296/12	351554	**Silvia Cristina Oliveira**	Educador de Infância	15/10/12 à 19/10/12 (05 dias)	CMEI Iguaçu
17186/12	348768 349617	**Francielli Sokoski Kepp**	Professor 20 hrs	10/10/12 à 17/10/12 (08 dias)	E.M.Dep.Luiz G.Sampaio

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a data supra citada.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK
Chefe da Divisão de R H
Decreto nº 2421/2009

O MUNICÍPIO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 342/2012 - SMA

DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

Art.1º **Divulgar** o resultado da Avaliação Especial de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 168/2003 e Lei Municipal nº 239/2004, mediante Ofício nº 0317/12 e 0318/12 – CADEP, aos servidores relacionados no Anexo I:

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data supra citada.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

DENISE FERREIRA GOMES
Presidente da CADEP
Portaria nº 106/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I – Portaria 342/2012-SMA

a) Servidores que cumpriram o período de Estágio Probatório em **Agosto/2012:**

Admissão	Matrícula	Nome	Cargo	6ª avaliação	Situação
17/08/09	350.533	Cristiane Santana Salles Ramos	Professor	16/08/12	Nomeado

b) Servidores que cumpriram o período de Estágio Probatório em **Setembro/2012:**

Admissão	Matrícula	Nome	Cargo	6ª avaliação	Situação
08/09/09	350.567	Adriana Campos Szuk	Professor	07/09/12	Nomeado
09/09/09	350.569	Alexandra de Oliveira	Professor	08/09/12	Nomeado
14/09/09	350.571	Cacilda Precidina de Siqueira	Professor	13/09/12	Nomeado
14/09/09	350.570	Lurdes Brentano	Professor	13/09/12	Nomeado
03/09/09	350.563	Maria Mirian de Azevedo Nascimento	Professor	02/09/12	Nomeado
03/09/09	350.564	Silvane Aparecida da Silva	Professor	02/09/12	Nomeado
14/09/09	350.574	Vanessa Bento Damasceno da Silva	Professor	13/09/12	Nomeado
30/09/09	350.583	Olga Rodrigues Hoffmann	Auxiliar Serviços Gerais	29/09/12	Nomeado

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 343/2012 - SMA

Concede Licença Prêmio

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003, do Estatuto dos Servidores Municipais, ao servidor abaixo citado, mediante documentos e datas abaixo informados:

Prot.	Matric.	Nome	Cargo	Período	Lotação
271/10	108.801	MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS	AUX.SERVIÇOS GERAIS	01/11/12 à 31/01/13	S.M.E.C.E

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK
Chefe da Divisão de R H
Decreto nº 2421/2009

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA Nº 024/2012
De 26 de outubro de 2012

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar envolvendo o Servidor P.H.Q.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES- RG 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelos servidores SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG 7.030.055-9 SSP/PR, secretária, ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG 4. 970.814-9 SSP/PR membro, designadas pelas Portarias 106/2009,108/2009, de 01 de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em seu Artigo 150, resolve:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Destinado a apurar fatos conforme dados do Processo número 14406/12, de 20 de agosto de 2012.

1- Apurar o **Abandono de cargo** do servidor P.H.Q. Matrícula nº 349301, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2- Conforme informações da Divisão de Recursos Humanos, o servidor não compareceu assiduamente ao seu local de trabalho.

3- Anexado ao processo a planilha de faltas da Divisão de Recursos Humanos do município, informando as faltas consecutivas do servidor indiciado, do período de junho à julho do corrente ano.

4- Os fatos acima citados levaram o servidor, em tese, a infringir o artigo 150 da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, que prevê:

Artigo 150- "Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos."

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO:

1- O Processo Administrativo que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no artigo 152, Inciso I a, da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

2- A Comissão ora designada iniciará seus trabalhos, elaborando no prazo de 03 (três) dias a partir da publicação desta Portaria, Termo de Indiciação, assinado pelos membros da comissão, constando as informações referidas no artigo 150 da Lei 168/03.

3- Cite-se pessoalmente o indiciado, apresentando-lhe cópia do Termo de Indiciação, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita e rol de testemunhas, querendo através de advogado.

4- A Comissão não indica testemunhas, sem prejuízo de arrolá-las, cujas as oitivas a critério tornarem-se necessárias.

5. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar, remeterá à Autoridade Competente para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2012.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTES

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Iguaçu CEP: 83833-090
Fazenda Rio Grande – PR Tel: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608- 7147
e-mail: smefrg@hotmail.com CNPJ 95.422.986/0001-02

PORTARIA Nº13/20012
De 25 de Outubro de 2012

Súmula: Convoca as eleições de diretores, vice diretores e Suplentes para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do Decreto nº 2784/11 de Janeiro de 2011,

RESOLVE:

Art 1° - Convocar as eleições de Diretores, Vice Diretores e Suplentes para os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais que acontecerá no dia 06 de Dezembro de 2012, sendo que o processo eleitoral terá início no dia 05 de Novembro e término no dia 11 de Dezembro de 2012.

Art 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARAMUNICIPAL

Ato nº 034/2012
De 23 de outubro de 2012

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições Constitucionais, Legais e Regimentais

RESOLVE:

Art. 1ª. Nomear a Comissão Permanente de Licitação, com competência restrita a esta Câmara Municipal, constituída pelos seguintes componentes:

Pregoeiro: Rogério Adriano Pinto – CPF: 029.825.119-16

Equipe de apoio: Fernando Diomar do Amaral - CPF nº 047.141.109-42
Robison Kiriluk Stutz - CPF nº 036.773.329-31

Art. 2ª. A gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro, conforme Art. 43 da lei Complementar nº 37/2010, será de cinquenta por cento sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 3ª. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 22 de outubro de 2013.

Ana Miranda
Presidente

Ariel Aparecida Müller Bortoluzzi
Secretária

COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 10137/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 115/2012
TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE

OBJETO: **Registro de preço para aquisição de Material Têxtil e de Segurança para o Hospital Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, especificações e quantidades estimadas constantes no anexo I do Edital.**

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: **19 de Novembro de 2012, até às 14h00min.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 29 de Outubro a 19 de Novembro 2012, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de Outubro de 2012.

Antonio Roberto Vaz de Souza
Pregoeiro Municipal

CÂMARAMUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que será realizado abertura de procedimento licitatório, conforme planilha abaixo:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Presencial	04/2012	13/11/2012	Aquisição de móveis e reforma da bancada de vereadores, especialmente no Anexo II	10:00hrs

Poderão ser retiradas informações complementares através do telefone (41) 3627-1664 ou através do e-mail camarafrg@gmail.com.

O edital poderá ser retirado através do site www.camarafazendariogrande.pr.gov.br, ou ainda através de solicitação via e-mail, ou através de solicitação por telefone, a qual a Câmara Municipal terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo dias úteis para responder.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2012

Rogério Adriano Pinto
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Pregão Presencial nº 97/2012 com objeto o Registro de Preços de Registro de Preço para prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização, adjudicado em favor de SARUBBI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ nº 12.039.692/0001-60, declarado vencedor com o valor global de R$ 12.400 (doze mil e quatrocentos reais); conforme julgamento do Pregoeiro.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2012.

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Pregão Presencial nº 104/2012 com objeto o Registro de Preços de tubos de concreto e artefatos de cimento, adjudicado em favor de MARCO TUBOS LTDA. pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 08.326.716/0001-95, declarado vencedor com o valor global de R$ 2.180.000,00 (dois milhões cento e oitenta mil reais); conforme julgamento do Pregoeiro.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2012.

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA
REGISTRO DE PREÇO Nº 76/2012

Pregão Presencial nº 077/2012;

Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais de construção;

Detentor da Ata: PAVIN PAVIN & CIA LTDA.;

CNPJ: 76.193.713/0001-80;

Valor homologado: R$ 1.347.327,58 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte e sete reais com cinquenta e oito centavos);

Assinatura: 09 de Outubro de 2012;

Validade do Registro: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA
REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2012

Pregão Presencial nº 105/2012;

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de Água Mineral;

Detentor da Ata: JOSE ASSIS MEIRA – ME;

CNPJ: 06.190.800/0001-07;

Valor homologado: R$ 68.890,00 (sessenta e oito mil oitocentos e noventa reais);

Assinatura: 08 de Outubro de 2012;

Validade do Registro: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA
REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2012

Pregão Presencial nº 094/2012;

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Materiais de Iluminação Pública;

Detentor da Ata: COMERCIAL CRONUS LTDA.;

CNPJ: 11.975.632/0001-97;

Valor homologado: R$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais);

Detentor da Ata: A.M.C. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME;

CNPJ: 10.625.724/0001-84;

Valor homologado: R$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais);

Assinatura: 09 de Outubro de 2012;

Validade do Registro: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA
REGISTRO DE PREÇO Nº 79/2012

Pregão Presencial nº 102/2012;

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Calcário;

Detentor da Ata: PAVIN PAVIN & CIA LTDA.;

CNPJ: 76.193.713/0001-80;

Valor homologado: R$ R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

Assinatura: 09 de Outubro de 2012;

Validade do Registro: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA
REGISTRO DE PREÇO Nº 81/2012

Pregão Presencial nº 104/2012;

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Tubos de Concreto;

Detentor da Ata: MARCO TUBOS LTDA;

CNPJ: 08.326.716/0001-95;

Valor homologado: R$ 2.180.000,00 (dois milhões cento e oitenta e mil reais);

Assinatura: 17 de Outubro de 2012;

Validade do Registro: 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 80/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2012;

Objeto: Registro de Preço para prestação de serviços de Dedetização e Desratização;

Detentor: SARUBBI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. – ME;

CNPJ nº. 12.039.692/0001-60

Valor homologado: R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

Assinatura da Ata: 17 de Outubro de 2012.

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0184/2005 ID: 670

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande.
CONTRATADO: Tobias Claudino da Cruz
CPF: 111.034.0009-59
OBJETO: Locação de imóvel sito a Avenida Brasil, 2222 sala 14 – Bairro Nações, neste Município. Com área total de 130m², sendo espaço livre de 100m² e 30m² de área destinada ao preparo e fornecimento de refeições - ASSMUF
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SOLICITANDO O ADITIVO: 14.052/2012
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até a data de 22/10/2012.
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2012

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2010 ID 1898

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande.
CONTRATADO: Vivo S/A.
OBJETO: Adesão ao Registro de Preços PP 011/2009 do Estado do Paraná- Através do Processo de "CARONA" visando à contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel.
MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº026/2010 com fundamento no Art. 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO: 16578/2012
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 20/10/2012.
DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2012- ID 2060

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande
CONTRATADO: Construtora M.S Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para a Construção de Unidade de Saúde no Bairro Santa Maria, no município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preço 004/2012.
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 004/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 16613/2012
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 02/10/2012
PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 02/03/2013
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2010 - ID 1918

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande
CONTRATADA: Betha Sistemas Ltda
OBJETO: Prestação de serviços de implantação e locação de softwares, bem como prestação de serviços de treinamentos para capacitação de usuários e disponibilização de suporte técnico durante toda a vigência do contrato, segundo especificações contidas no anexo I – PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2010.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2010
PROCESSO: 16406/2010
VALOR INCLUSO: R$ 69.705,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais), referente a inclusão de locação, para uso temporário e não exclusivo, serviços técnicos em favor da contratante. O acréscimo do valor referido somente se dará após o dia 31/12/2012.
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2012 - ID 2101

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADA: MD BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: n.º 01.225.679/0001-80
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços para rede sem fio deste Município.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação vinculada a Compra Direta 2037/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 17.135/2012
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa dias).
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2012.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZPREV

FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 018/2012
De 26 de Outubro de 2012

Súmula: Concede férias para servidora do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto N.º 2607/2010 de 30 de Abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** férias conforme artigo nº 108 da Lei Municipal 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais e protocolo 243/2012, conforme abaixo o mencionado:

MATR	NOME	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
710	DANIELLE CRISTINA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/11/2012 à 30/11/2012	FAZPREV

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de Outubro de 2012.

TAÍNARA MARIA MOTA
DIRETORA PRESIDENTE
FAZPREV

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As guias de ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis, somente poderão ser emitidas com a quitação dos tributos relativos ao imóvel transferido.

§ 1º Caso ocorra negativa do responsável tributário no adimplemento integral dos impostos em atraso, a Secretaria Municipal de Administração deverá emitir termo de retirada da Guia de ITBI, notificação dos lançamentos tributários anteriores, ciência das eventuais CDA's emitidas, responsabilidade tributária e confissão de dívida em nome do adquirente do imóvel, mesmo nome a ser incluído na guia de ITBI.

§ 2º A retirada da Guia ITBI deverá ocorrer exclusivamente com a assinatura do adquirente no instrumento indicado no parágrafo anterior, a qual deverá vir com firma reconhecida por verdadeiro.

§ 3º. Havendo quitação de todos os tributos relativos ao imóvel deverá o comprador exarar apenas termo de retirada da guia de ITBI na qual deverá constar a assunção da responsabilidade dos futuros tributos relacionados ao imóvel descrito na guia ITBI o que se dará a partir da data de pagamento da mesma.

Art. 5º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2012.

João Valdir Falat
Secretário Municipal de Administração

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador-Geral do Município

DIVERSOS

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SMA/PG N.º 01/2012
De 24 de outubro de 2012.

Súmula: Dispõe sobre as normas que deverão ser observadas para a abertura, cancelamento e unificação de inscrição imobiliária e para a emissão de guias de ITBI

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e o **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas, **RESOLVEM** estabelecer as seguintes normas:

Art. 1º A análise de abertura, cancelamento e unificação de inscrição imobiliária deve ocorrer em conjunto entre a Secretaria Municipal de Urbanismo e a Secretaria Municipal de Administração, ambas devem anuir através de processo administrativo.

Art. 2º Para o cancelamento, subdivisão ou unificação de inscrição imobiliária os tributos relativos ao imóvel devem obrigatoriamente estar quitados, caso não estejam, deve a Secretaria Municipal de Urbanismo deixar de fazer o procedimento solicitado e encaminhar os autos ao Departamento de Arrecadação que deverá enviar notificação ao responsável tributário concedendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para o adimplemento.

§ 1º. Não havendo pagamento até o prazo fixado no "caput" deverá a Secretaria Municipal de Administração encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Município para o respectivo ajuizamento de demanda executiva.

§ 2º. Havendo o adimplemento a Secretaria Municipal de Administração encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal de Urbanismo para o devido cancelamento, subdivisão ou unificação da indicação.

Art. 3º Os parcelamentos do solo, criação de condomínios, loteamentos, dentre outros assemelhados, que resultem na criação de novas inscrições imobiliárias, devem no momento da apresentação do projeto e também no momento da aprovação estar com os impostos quitados, apresentando o respectivo comprovante de quitação, inclusive o do exercício, os vencidos e os a vencer relativos ao exercício financeiro.

Parágrafo único. Caso não estejam cumpridas as indicações do "caput", deverá a Secretaria Municipal de Urbanismo encaminhar o pedido a Secretaria Municipal de Administração que procederá na forma do art. 2º, não será emitida aprovação de solicitações enquanto perdurar a inadimplência.

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RETIRADA DE GUIA DO ITBI

Subscritor(Adquirente): _____,
portador (a) da Carteira de Identidade/RG nº_____ SSP/_____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, nº _____, bairro _____, Fazenda Rio Grande/PR.

Condições Gerais:

a) Solicito a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande proceder a atualização do Cadastro Imobiliário, nos termos do art. 177, parágrafo único do Código Tributário Municipal que estatui "Art. 177. A inscrição no cadastro imobiliário fiscal será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento. Parágrafo Único. As declarações prestadas pelo contribuinte, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação"

b) Declaro ter ciência de que a contar desta data, a) em razão de minha solicitação de transferência de titularidade do bem de indicação fiscal nº _____, c) pela solicitação de emissão da Guia de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos) e d) diante da apresentação de Escritura Pública de Compra e Venda/ Contrato; responsabilizo-me pelos **débitos, lançamentos tributários, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel.**

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2012.

_____
Possuidor do imóvel(Adquirente)

_____
Responsável Divisão Arrecadação

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RETIRADA DE GUIA DO ITBI e CIÊNCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Subscritor(Adquirente): _____,
portador (a) da Carteira de Identidade/RG nº_____ SSP/____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, nº _____, bairro _____, Fazenda Rio Grande/PR.

Condições Gerais:

a) Solicito a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande proceder a atualização do Cadastro Imobiliário, nos termos do art. 177, parágrafo único do Código Tributário Municipal que estatui "Art. 177. A inscrição no cadastro imobiliário fiscal será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento. Parágrafo Único. As declarações prestadas pelo contribuinte, no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação"

b) Declaro ter ciência de que o imóvel de indicação fiscal/ inscrição imobiliária nº _____ possui **débitos tributários relativos a impostos e/ou taxas e/ou contribuições de melhorias atinentes aos exercícios fiscais de _____, inclusive ciente da existência de demandas judiciais relativas às Certidões de Dívida Ativa (CDA´S) nº**_____

c) Declaro ter conhecimento do previsto no art. 130 do Código Tributário Nacional, que diz: **"Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade**, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, **subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação",**

d) Diante do conhecimento da existência de débitos anteriores a aquisição do imóvel, que se encontram estampados no item "b"; do disposto no art. 130 do CTN, conforme item "c", e de que os débitos de IPTU tratam-se de obrigação *propter rem*, ou seja, seguem o imóvel e transferem-se ao novo adquirente, declaro **assumir a responsabilidade tributária pelos lançamentos** e ter ciência de que a solicitação de emissão da Guia do ITBI sem a apresentação do comprovante de pagamento da integralidade da referida dívida **acarretará no ajuizamento de demanda executiva fiscal ou substituição de polo passivo nas execuções em meu desfavor**.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2012.

_____ Adquirente do imóvel

_____ Responsável Divisão Arrecadação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fazenda Rio Grande – Paraná

Resolução Nº. 006/ 2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho em reunião extraordinária na data de 22/10/2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar recurso oriundo do Instituto HSBC Solidariedade, captado para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente via Doação Dirigida o qual será destinado inteiramente para a operacionalização do Projeto Girassol, executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI, que esta sob o número de Inscrição 001 no CMDCA.

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de Outubro de 2012.

Geiza Godoi Oliveira
Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EXPEDIENTE

O MUNICÍPIO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
Criado pela Lei nº 004/2001 e Alterado pela Lei nº 697/2009
Editada pela Secretaria Municipal de Administração
R. Jacarandá, 300 - 83823-901 -Bairro Nações
Fazenda Rio Grande-PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima - DRT-21091-SP